

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE RECEITA

TELEFONICA BRASIL S.A., Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.558.157/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente TBRASIL; e

EMPRESA (razão social), sociedade (indicar tipo) com sede e endereço (indicar endereço da sede); Bairro (indicar); Cidade (indicar); Estado (indicar); CEP (indicar); inscrita no CNPJ/MF n.º. (indicar); representada na forma de seu (indicar se Estatuto Social ou Contrato Social), doravante simplesmente denominada EMPRESA;

Cada uma das prestadoras acima indicadas será denominada individualmente como "PARTE" ou, ainda, em conjunto, como "PARTES".

CONSIDERANDO que este Anexo VI é parte integrante do Contrato Padrão de Provimento de Linhas Dedicadas Sob a Modalidade de Exploração Industrial e da Oferta Pública de EILD da TELEFÔNICA, doravante denominado simplesmente "Contrato";

CONSIDERANDO a decisão das PARTES de estabelecer cláusulas e condições visando disciplinar o compromisso de garantia de receita, nos termos e propósitos descritos nas disposições constantes da Cláusula Décima Oitava do Contrato;

As "PARTES", conjuntamente, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE RECEITA, doravante denominado "Termo", o qual será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A partir da assinatura deste Termo, a EMPRESA se compromete a manter com a TBRASIL, por um período de 5 (cinco) anos, um faturamento mensal mínimo conforme descrito nos itens 2.1, 2.2 e 2.4 deste instrumento, referente à contratação de Linhas Dedicadas na modalidade de Exploração Industrial (EILD) com velocidades de até 2Mbps, inclusive.

1.2. Em decorrência deste compromisso, durante a sua vigência e nas condições aqui previstas, a EMPRESA estará isenta das penalidades previstas nos itens 4.3.2 e 13.3 do Contrato por desativação dos circuitos instalados antes de decorrido o prazo contratado.

1.3. A isenção de penalidade tratada no item 1.2, acima, somente será aplicada nos casos em que seja cumprida, para cada circuito instalado, fração determinada do período de vigência contratado ("Período de Permanência Mínimo"), conforme tabela abaixo:

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE RECEITA

Prazo de contratação	Isenção de multa se o circuito ficar ativado
1 ano	1 ano
2 anos	1 ano
3 anos	2 anos
5 anos	3 anos

1.3.1. Em caso de não atendimento do previsto no item 1.3 acima, ou seja, o não cumprimento do Período de Permanência Mínimo, a EMPRESA ficará obrigada ao pagamento das penalidades previstas no Contrato.

1.4. Além do exposto acima, a EMPRESA terá direito, para contratação de novos circuitos de caráter local, aos preços referentes à faixa de volume imediatamente superior à que se encontra, para velocidade de 2Mbps, constante do Anexo III, Tabela I, do Contrato.

1.4.1 Esta condição não é válida para os circuitos contratados anteriormente à assinatura deste Termo, mesmo no caso de prorrogação de prazo de EILD já ativa sob o contrato vigente e/ou upgrades. Caso a TBRASIL detecte, por meio de auditoria interna, mecanismos de utilização dos circuitos vigentes sob o contrato atual para obtenção desta condição especial, o compromisso será cancelado com aplicação das penalidades descritas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA APURAÇÃO E CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

2.1. O faturamento de referência inicial para o compromisso em XXXX (ano) será estabelecido com base no faturamento apurado no mês de XX/XXXX.

2.2. O faturamento de referência do compromisso, para o ano de XXXX, será estabelecido com base no faturamento apurado no mês de XX/XXXX, desde que não seja inferior à condição descrita no item 2.1.

2.3. A apuração para verificar o cumprimento do compromisso será feita trimestralmente, iniciando no mês de XX de XXXX e avaliando individualmente o resultado de cada mês dos últimos 3 (três) meses.

2.3.1. Caso haja variação mensal superior ao compromisso, esta não poderá ser utilizada para compensar qualquer não atendimento ao compromisso dos meses subsequentes.

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE RECEITA

2.3.2. Haverá uma tolerância para variação mensal abaixo do compromisso de até 10% (dez por cento).

2.4. A partir de XX de XXXX, o faturamento de referência será revisto anualmente tendo como base para apuração o mês de XX de cada ano, nunca sendo inferior ao faturamento referência do período anterior.

2.5. O faturamento indicado no item 2.2 será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base de 28/04/2016 e conforme cláusula 11.6 do Contrato.

2.6. Para efeito de apuração de faturamento de referência e cumprimento do compromisso será considerada toda planta instalada de circuitos de EILD Padrão de 64kps a 2Mbps, com exceção dos circuitos contratados em âmbito Promocional, EILDs Especiais e Projetos Especiais (Altas Velocidades) que não fazem parte deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. Caso a diferença apurada conforme item 2.3 seja superior aos 10% (dez por cento) definido no item 2.3.2, a **EMPRESA** fica obrigada a pagar a diferença total entre o valor faturado do mês avaliado e o faturamento de referência vigente à época. A cobrança será realizada no mês subsequente à apuração.

3.2. Em caso de rescisão deste Termo por parte da EMPRESA, serão cobradas todas as penalidades dos circuitos que foram beneficiados com a isenção prevista no item 1.2, além da readequação do prazo contratual de todos os circuitos EILD Padrão (64 Kbps a 2Mbps) pelo mesmo período contratado inicialmente, contado a partir da formalização do distrato do presente Termo.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das penalidades previstas no item 3.1, este Termo será rescindido automaticamente, nas mesmas condições previstas no item 3.2, e a dívida será passível de cobrança por meio de medidas administrativa e judicial cabíveis.

3.4. Estão mantidas as demais condições e penalidades previstas no Contrato firmado entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE RECEITA

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o Termo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

.....[cidade], __ de _____ de 20__.

TELEFONICA BRASIL S.A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

EMPRESA

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

MODELO